

Quarf



PROCESSO N° 43,104  
PROJETO DE LEI N° 15,104

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Nº 286

**LEI N° 6.146**

**De 02 de junho de 2004**

**Projeto de Lei n° 015/04**

**Autor: Vereadora Helenita Turci**

Suprime e altera dispositivos da Lei n° 4.868, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre o sistema de utilização de gás combustível nos edifícios e construções em geral e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de maio de 2004, promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica suprimido o artigo 8° da Lei n° 4.868, de 17 de julho de 1997, que dispõe sobre o sistema de utilização de gás combustível nos edifícios e construções em geral.

**Art. 2°** O parágrafo único do artigo 1° da lei referida no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1°**.....”

**Parágrafo único.** As edificações existentes no Município, terão o prazo que for necessário para se adequar as normas desta lei.”

**Art. 3°** O artigo 3° da lei mencionada no artigo 1°, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Quant*



00 287

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

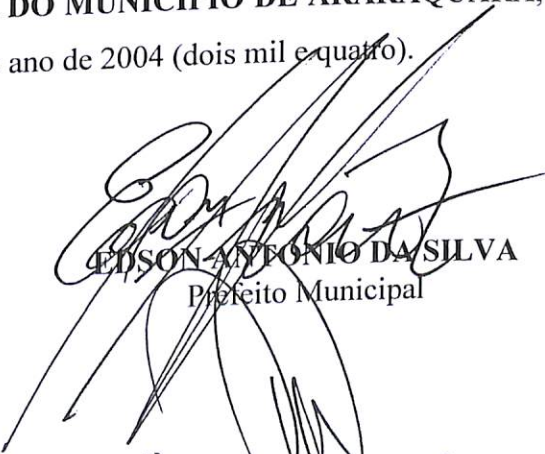
F1.02

..... Continuação da Lei nº 6.146 .....

“Art. 3º O projeto e a construção das instalações permanentes de gás, mencionadas nos artigos 1º e 2º, deverão atender às normas técnicas emanadas pela empresa concessionária do serviço público de distribuição de gás canalizado, as quais serão aplicáveis a todas as tubulações, equipamentos, recipientes e demais aparelhos e acessórios destinados a utilização de gás combustível.”

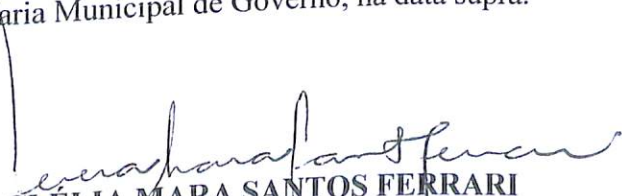
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2004 (dois mil e quatro).

  
EDSON ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

DR. WAGNER CORRÊA  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").